



Prefeitura Municipal Santa Inês
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Lei Municipal Orçamentária nº 253/2018

Em, 05 de dezembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.786.584,00 (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Patrimonial	80.432	0
Receita de Serviços	2.830	0
Transferências Correntes	15.019.382	56
Outras Receitas Correntes	25.157	0
Receitas de Capital	13.589.245	51
Alienação de Bens	5.767	0
Transferências de Capital	13.583.478	51
Receitas Correntes	2.093.057	8
Transferências Correntes	2.093.057	8
Total:	26.786.584	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.786.584	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.221.955	46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.330.326	27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.615	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.890.014	18
DESPESAS DE CAPITAL	14.452.452	54
INVESTIMENTOS	14.314.360	53
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.382	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.710	0
Reserva de Contingência	112.177	0
Reserva de Contingência	112.177	0

Total:	26.786.584	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.786.584	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	715.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	540.838	2
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	748.270	3
02.030	Secretaria de Finanças	838.697	3
02.040	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	3.843.549	14
02.050	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	4.352.035	16
02.060	Secretaria de Educação	5.503.945	21
02.070	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	1.645.823	6
02.080	Secretaria de Saúde	4.184.172	16
02.090	Fundo Municipal de Saúde	2.617.593	10
02.100	Secretaria de Assistência Social	515.566	2
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	1.168.919	4
99.990	Reserva de Contingência	112.177	0
Total:		26.786.584	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		26.786.584	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 112.177,00 (Cento e Doze Mil e Cento e Setenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOÃO NILDO LEITE
PREFEITO